ANNO DE 1834. SABBADO 10 DE MAIO NUMERO 384.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larg onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

Sabbado - *S. Antonino* R-el.m de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 5 h. 18 m. da t.

Dom.° - *S. Anastacio* - Preamar as 6 h. 6 minutos da t.

CAMARA MUNICIPAL.

77.ª *Sessão Ordinaria do dia* 24 *de Abril de* 1834.

PRESIDNCIA DOR. OLIVEIRA.

COmparecerão os Snrs. Gusmão, Costa, Souza, Oliveira, Ferreira, e Camello, faltando com cauza o Snr. Esteves.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sanciona la por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Juiz de Paz do 1.° Destricto do Collegio pedindo huma lista dos Eleitores de Parochia, e hum livro para servir de Marticula: que se remetta a lista, e acerca do Livro que consta a esta Camara existir em poder de seu antecessor, Francisco Xavier Pereira de Oliveira.

Outro da Camara da Villa de Iguarassú, requizitando o padrão das novas medidas de continencia e capacidade, que authorize a huma pessoa para vir tomar conta do padrão das novas medidas.

Outro do Juiz de Paz do 2.° Destricto da Santa Cruz, pedindo esclarecimentos a quem devia remeter o arrolamento feito para Guardas Nacionaes: que remetta ao Juiz de Paz do 1.° Detricto.

Outro do Juiz de Paz do 5.° Destricto das 5 Pontas propondo varios Cidadãos para Inspectores de Quarteirões: ao Snr. Silva.

Outro de Franci c) Cavalcãti de Mello e Albuquerque Juiz de Paz do 4.° anno e 3.° Destricto da Madre Deos partecipando, que tendo de fazer huma viagem a Portugal a tratar de sua saude e offerecia naquelle Reino os seos servicos a esta Camara: inteirada.

Outro do Juiz de Paz de Destricto da Luz partecipando, que existindo huma Companhia de Guardas Nacionaes no Destricto da Luz, quando pertencia a Villa do Pao do Alho, e que se achão prezentemente alguns Guardas no Destricto da Gloria, e outros no Destricto de S. Antão: que faça o alistamento e depois de feito partecipe a Camara.

Outro do Juiz de Paz do 3.° Destricto do Barro vermelho pedindo hum livro para Marticula: que faca o arrolamento e remetta ao Juiz de Paz do 1.° Destricto.

Outro do Inspector da Thezouraria rametendo o requerimento de João Xavier Carneiro da Cunha, que pertende aforar hum pedaço de terreno no Bairro do Recife, entre o Trapiche do Pilourinho, e o da Companhia pedindo informacão se a Camara precisa do dito terreno para logradouro: que se respondesse que a Camara não tem precizão do terreno em questão.

Outro de Vicente Francisco dos Santos dizendo que fora convidado para tomar posse do cargo de Juiz de Paz do 5.° Destricto das 5 Pontas provando com attestado de Facultativo a sua molestia, e por isso impossibilitado de poder servir pedindo escusa: que se lhe desse a escusa, e se chamasse o immediato.

A mesma resolução teve o requerimento de Antonio Joze Teixeira Bastos o qual tinha tão bem sido convidado para tomar a posse de Juiz de Paz do 5.° Destricto das 5 Pontas.

O Senhor Silva aprezentou o seo parecer acerca do officio do Juiz de Paz do 1.° Destricto do Pilar, em que propoem varios Cidadãos para Inspectores de Quarteirões: approvado.

O mesmo Senhor apresentou o seu parecer sobre o officio do Juiz de Paz do 2.° Estricto de Jaboatão acerca de varios Cidadãos propostos para Inspectores de Quarteirões: approvado.

O mesmo Senhor sendo encarregado de dar o seo parecer a cerca dos officios dos Juizes de Paz do 1.° Destricto da Boa vista, e 2.° do Corpo Santo, requereo que se pedissé esclarecimentos aos ditos Juizes se os Cidadãos propostos para Inspectores de Quarteirão se são Guardas Nacionaes do serviço ordinario, e se nos Destrictos existem Cidadãos, que não estão nestas circunstancias.

O Escrivão Ignacio Nunes de Azevedo Laiola apresentou a sentenca, que obteve Bartholomeo Francisco de Souza pelo Juiz de Direito do Civel, contra a Camara desta Cidade da quantia de 610$132, de principal e custas proveniente dos receituarios, que o dito fez para os prezos da Cadeia: a Camara resolveo que o Procurador recolheese ao cofre do Deposito Geral dita quantia.

O Senhor Silva assignou vencido quanto o pagamento das custas da sentenca que acima se trata.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho Secretario interino a escrevi. Oliveira Pro Presidente, Gusmão, Souza, Oliveira, Camelo, Ferreira, Silva, Costa.

ACAMPAMENTO EM LIMEIRAS.

Correspondencia particular.

REcolheo-se no dia 4 do corrente huma das nossas partidas exploradoras trazendo consigo 18 mulheres, 10 meninos, 17 escravos, 2 cabanos, 1 papa mel prizioneiros, deixando no campo 19 Cabanos mortos, dos

quaes costumão agora os nossos soldados a cortar as orelhas para constar: [a] partida forneceo-se de mãtimentos, e tornou a entrar para as matas. Chegarão mais duas partidas com as orelhas de seis Cabanos mais, que forão mortos, e dizem, que nessa mesma occazião forão tambem mortas duas mulheres, que estavão de mistura com os salteadores; e encontrarão em huma choupana 3 mulheres mortas pela fome; vede a que estado já estão reduzidos! Agora os nossos soldados já brigão para hirem a explorações!!

JURI DE OLINDA.

DAndo noticia do primeiro Concelho sorteado no dia 30 de Abril publicamos o nome do Senhor Filippe Manoel de Christo, pelo do Senhor Manoel Bento de Macedo: aquelle Senhor não compareceo, e este entrou no Conselho. Tãobem omittimos os trabalhos do Concelho no dia 1.º de Maio, que foi achar motivo para acusação contra Agostinho da Costa, Julio, Manoel Antonio Calloto, João Carlos de Albuquerque, e Joze Vicente por crime de furto de escravos, cavallo e sem criminalidade a Manoel Caetano, e seu Pai Jeronimo Dias acusados do mesmo crime, e no mesmo processo. Achou mais motivos para accuzação de Antonio Joze da Costa crioulo por furto; e de Elias Joze da Trindade, crioulo, Joze da Silva, e Pedro Ferreira pardos pelo assassinio de um Alemão, sua molher, e duas filhas, uma das quaes primeiro deflorarão, e pelo roubo de 500$000 rs. que ao mesmo fizerão.

Maio 5. Faltou com cauza ao 1.º Concelho o Snr. João Francisco do Rego Maier, e em seu lugar foi sorteado o Senhor Conego Francisco Antonio Mendes Gurjão, e entrando em trabalho o Concelho não achou suficiente motivo para a acusação de Verissimo Antonio dos Santos acuzado de tentativa de assassinio contra a pessoa de Florencio Joze Carneiro Monteiro.

Maio 6. O primeiro Concelho achou sufficiente motivo para acuzação do Guarda Nacional Francisco Candido por conivente na fuga dos prezos da Cadeia d'Olinda, e passando á tratar do processo em que he accuzado Antonio Lopes Xavier de Mendonça, por ter dado com chicote de cavallo em Angela Rita, e seu filho, que se fora abrigar em seu seio, derão-se por suspeitos por serem Collegas, ou ter m amizade com o Tio do Reo, os Senhores Doutor Autrant. Doutor Chagas, Doutor Vellez. Joaquim Jeronimo Serpa, Conego Gurjão, e Chantre João da Silva da Fonceca, e sendo sorteado os Senhores Joze Eustaquio Maciel Monteiro, Salvador Henriques de Albuquerque, Ignacio de Laiola Callado, Pedro Cavalcante de Albuquerque Lins, e Felippe Neri de Barcellos, foi o Reo julgado com criminalidade.

Tornou-se o segundo Concelho composto dos Senhores João Francisco Carlos Ribeiro. Joze Antonio da Silva, Manoel Angelo da Paixão. Ignacio Antonio de Albaquerque Maranhão. Angelo Joze Pinto de Souza, Antonio Sebastião da Silva. Joze Antonio de Azevedo, Antonio dos Santos Pereira. Bernardo Joaquim de Almeida, Manoel Antonio d'Assumpção, Joze Francisco Fernandes Antunes, e Antonio Joaquim Guedes, tendo o Promotor Publico recusado um Senhor Jurado, e se excusado de tomar parte no julgamento todos os Surs. Clerigos Sorteados.

Estavão prezentes os Reos Joze da Silva, e Pedro Ferreira á quem nomeou o Senhor Juiz de Direito por Advogado á Francisco Marques de Araujo Goes, e começou o debate. Versava a acusação sobre o assassinio de um Alemão, sua molher, e 2 filhas, defloração d'uma, e roubo de 500$ reis, que se lhes imputa. Consistem as provas na confissão do Reo Elias Joze da Trindade, ja morto, que confessou ter com estes dous Reos morto o Aelmão, mulher, e filhas, e os roubado, e que a defloração fora por um destes feita; no depoimento de duas testemunhas, que dizem ouvirão á uma Aleman dizer ter visto entrar para a mata, onde forão mortos, o Alemão, e filha com o Reo Elias Joze da Trindade; no desaparecimento dos Reos, que trabalhando á servico do Alemão não comparecerão nos dias seguintes ao de sua morte; e em suas contradicões perante o Juri sobre o lugar em que estavão no dia da morte. Não se aprezentarão testemunhas nem a favor, nem contra os Reos; e o Juri os condemnou na pena media do art. 192 á galés perpetuas, pelos assassinios, e roubo, e não pela defloração, que não julgou provada.

As provas do processo não parecem sufficientes para a condemnacão dos Reos; mas era opinião corrente que elles tinhão sido autores dos delictos, e o Juri julgou talvez segundo provas, que de fora tinhão alguns dos seus membros, o que lhes he licito. Não sabemos bem julgar da sentenca, e lembramos aos que o pretendem faser, que se julguem no lugar, e circunstancias de qualquer dos Membros do Juri, oução sua consciencia que se lhes brada a favor do inocente, tão bem o faz contra a impunidade dos culpados, tão usual nestes tempos, e que então julguem. Falta lhes porem sempre o mais essencial, que são os remorsos por um julgamento parcial, e injusto, os quaes não soffrem por que são seus juizos e sentencas sem effeito. A falta das testemunhas he indisculpavel; sem ellas não pode, nem deve o Juri julgar; deve exigi-las, e na falta antes livrar, que condemnar o Reo. As circunstancias melhor o guiarão.

Maio 7. O primeiro Concelho achou motivos para a acusacão de João Pereira pelo assassinio de Severino Ferreira, que tinha ferido a seu Pai Francisco Pereira, e de Mathias de tal, amigo de Severino, pelo assassinio de Francisco Pereira. Colhe se do processo, que tendo Severino Ferreira ferido mortalmente em uma rixa a Francisco Pereira, o filho deste o matara em desforco de seu Pai, e que sobrevindo Mathias de tal acabara de matar a Francisco Pereira em vingança da morte de seu amigo Severino.

Prospecto de um novo Periodico.

DE quanta utilidade seja a publicidabe dos actos do Governo em huma Nacão livre, e Constitucional, he desnecessario demonstrar, por ser isso hum principio quazi da primeira intuicão. Se os primeiros Mandatarios da Nacão, vendo seus actos patentes pela imprensa, e assim expostos á censura publica, *se cohibem, ou dévem cohibir* de praticar arbitrariedades, *e procurão, ou devem procurar* cingirem-se o mais possivel a Lei, afim de evitarem hum recto julgamento do incorruptivel Tribunal da Opinião publica; quão proveitoza não será para o Brasil, mórmente na época actual, em que na Administracão da Justica Civil, e Criminal, se principia a processar, e julgar por novos Codigos, e novas Leis obscuras, e imperfeitas pela maior parte, e por Juizes não Letrados huns, *(como quazi todos os Jurados e Juizes de Paz,)* outros *ainda novátos em Jurisprudencia*, e outros finalmente *imbuidos na velha pratica, e aferrados a esse cáhos do Outro Mundo (fallo das Ordenações)*, quão proveitoza, digo, não será a existencia de hum jornal, pelo qual se patentêem todos os actos Judiciaes, as Discus-

sões, e Sentencas proferidas no Supremo Tribunal de Justiça, e nas Relações, e as dicizões dos Juizes subalternos de primeira Instancia, dos Jurados, das Juntas de Paz, e dos Juizes de Paz? He pois convencidos deste principio, e esperançados de fazermos algum serviço á nossa cara Patria, em cujo Altar sacrificaremos a propria existencia aprol da sua prosperidade, que nos propomos a redigir hum jornal, que sahirá (por ora) duas vezes na semana, em o qual sem seguir-mos espirito algum de partido, transcreveremos todas as Sessões dos Tribunaes, e suas Sentenças, bem como as Sentencas dos Juizos Inferiores, para cujo fim receberemos tambem de nossos Concidadãos, que se dignarem ajudar-nos com seus talentos, quaesquer analizes *decentes, justas, e energicas* que nos enviarem, relativamente a dicizões Judiciaes, huma vez que sejão *acompanhadas de documentos legaes, e que nellas se não ataquem os sãos principios da moral, e da vida privada, pois jámais he de nossa intenção insultar pessoa alguma, e sim esclarecer-mos ao publico, e vêr se concorremos deste modo para que haja maior circunspecção naquelles, que tem a seu cargo a distribuição da Justiça, em nossas honras, vidas e fazendas.* Será pois o nosso Periodico em formato regular de huma folha, e esta dividida em oito columnas, as primeiras das quaes se encherão com as Sessões dos Tribunaes, e depois com as Sentencas rezultantes das mesmas: em seguimento, as Sentencas dos Juizos Inferiores, e em notas a integra das Leis citadas, quer nas discussões quer nos Accordãos ou Sentencas; e finalmente algumas reflexões nossas, ficando as ultimas columnas, reserva las para artigos communicados, variedades, anedoctas, anuncios judiciaes, e correspondencias feitas conforme os principios já declarados. Denominar-se-há este Periodico -- TROMBETA DA ASTREA -- publicar-se-há em todas as quartas feiras, e Sabbados, menos sendo estes, dias Santos, e quando o forem, nos dias anteriores: custará cada folha que se vender avulsa 80 reis, e assigna-se por 8, 6, e 12 mezes pelo preco de 2$000 reis por timestre, pagos adiantados; o seu primeiro numero será publicado logo que hajão 400 assignantes.

ANUNCIO.

O Arcenal da Marinha precisa, para fornecimento do seu respectivo armazem, de barris de carne salgada, Feijão, Toucinho, Azeite doce, Brim para fardamento, Ferros de 12 a 14 quintaes, e de Fateixas: quem taes generos tiver, e os queira vender, dirija-se ao mesmo Arcenal a tratar dos seus ajustes com o Inspector do mesmo.

Avisos do Correio.

OS Correios Terrestres da Parahiba, e Limeiras partem no dia 12 ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Garanhuns parte hoje ao meio dia.

☞ A Sumaca Boa Esperança sai para a Bahia no dia 20 do corrente.

☞ A Galera Incomparavel sai para Lisboa no dia 12 do corrente.

☞ A Escuna Harmonia recebe a malla para o Porto hoje (10) ao meio dia.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

SAirá no dia 16 do corrente o bem conhecido Bergantim N. Aguia do Brazil, Capitão Joze Militão Teixeira: quem no mesmo quizer carregar dirija-se a traz do Corpo Santo D. 76.

Para o Rio de Janeiro.

☞ Sai a 13 do corrente a Polaca Sarda Conssione, Capitão Merello.

Para Hamburgo.

☞ Até 22 do corrente o Brigue Dinamarquez AEolus Capitão Kock.

Para Genova.

☞ Até o fim deste mez o Brigue Sardo Lycurgo, Capitão Solari.

Quem nos mesmos quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao seu consignatario Adolfo Schramm rua da Cruz n. 27.

Para Liverpool.

☞ O superior Brigue Inglez Adelaide, que deve sahir até o fim do corrente mez; quem no mesmo quizer carregar, dirija-se aos seus consignatarios B. Lasserre & Comp. rua da Senzalla velha n. 4.

Para a Bahia.

☞ Segue viagem a Sumaca N. S. do Rozario; quem nella quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a loja de cabos na praca do Corpo Santo n. 5; a qual sairá até 20 do corrente.

Vendas.

UM moleque criólo de 10 annos, sem achaque, nem vicio: na rua do Cotovelo D. 13.

☞ Farinha de mandioca de superior qualidade vinda de Santa Catharina no Brigue Novo Jupiter, que se acha ancorado defronte da escada do caes d'Alfandega: abordo do dito Brigue ou á rua da Cruz do Recife n. 22 a fallar com Joaquim Joze de Amorim.

☞ Uma escrava da Costa de 22 a 25 annos, sem vicio algum, engoma lizo, cosinha com perfeição o diario de uma casa, ensaboa, e vende: no principio da rua das Trincheiras vindo do Carmo, lado esquerdo sobrado verde D. 25.

☞ Um escravo de nacão de 25 á 30 annos, sem vicios; á rua do Queimado loja de fasendas D. 11.

☞ Para fora da terrra uma negra, angola, sem vicio, engoma e cosinha o ordinario, lava bem de sabão e boa vendedeira: na rua das Agoas verdes á ilharga de S. Pedro D. 21.

☞ A casa terria n. 28 por detraz da Igreja de Santa Rita nova com os titulos avista livre e desembaracada: a rua larga do Rosario D. 7 primeiro andar das 10 horas as 2 da tarde.

☞ Um botequim com bilhar e seus pertences, ou somente o bilhar: á Lingoeta rua do trapixe no mesmo botequim.

☞ Pautas das avalicões de todas as mercadorias que se importão no Imperio do Brasil, nova edicão, revista, correta, e augmentada; Fixacão da taxa do sello pelo Ministro da Fazenda; Corografia Brasileira: na rua do Trapiche n.° 5.

Compras.

CApim de planta maduro proprio para plantar: ao

mondego casa de Luiz Gomes Ferreira, ou anuncie para tratar o ajuste de porção que o mesmo preciza.

☞ Uma casa terria no Bairro de Santo Antonio, nas ruas principaes: anuncie.

☞ Uma casa terria, em Olinda: na rua do Mundo novo D. 30, ou anuncie.

☞ 2 traves de 36 palmos de boa qualidade, para obra de cazas, de palmo de grossura e um e meio de face ou galga: declare, por este mesmo Diario para ser procurado.

☞ Uma esvrava que saiba comprar, sem vicio algum: no principio do atterro dos Affogados aonde morou Joaquim Maria de Carvalho.

☞ Um cazal de escravos para o matto: á rua da Cruz n. 52.

Alugueis.

ALloga-se uma caza terria nos cortumes das 5 pontas com 2 sallas, 2 quartos e quintal: a rua do Crespo loja D. 12.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado encaminhando execução de sentença civel pelo extincto Juizo da Ouvidoria da Comarca Escrivão Pinto contra Antonio Venancio da Silva, por a quantia de 1:650$000 reis subirão os autos a Conclusão do Senhor Doutor Aires (Ouvidor que então era) em 19 de Setembro de 1831 como afirma o Escrivão os quaes nunca mais sahirão da dita Concluzão e por mais deligencias que tenha feito o anunciante nunca póde descobrir onde os encontrasse: por tanto o anunciante desde ja protesta contra a pessoa que os desencaminhou da caza do Senhor Doutor Aires com o rigor da Lei, quando o haja de saber, ou se alguem der noticias donde existirem ditos autos poderá dirigir-se ao pateo do Terço caza D. 2 primeiro andar que receberá de alvicaras 50$000 reis. Prevenindo o anunciante ao Publico que o descaminho de ditos autos não foi por consenso do Senhor Doutor Aires, e nem contra este se deve entender por ser de notoria probidade, e sim contra a pessoa que teve a audacia de os desencaminhar de sua caza.

Manoel Antonio Mendes.

☞ A pessoa que na rua do Cotovello D. 13 offereceo por um moleque 330$000 reis apareca na mesma ou declare a sua morada para ser procurado.

☞ O Snr. Joze Henrique de Paiva e Silva, queira procurar uma carta de uma Snr.ª de Maceió na praça da União n. 31 e 32, ou anuncie por esta folha a sua morada para ser procurado.

☞ Manoel Gomes de Carvalho retira-se desta Cidade para a do Porto a tratar de sua saude e deixa a sua casa de negocio da mesma forma que até qui, e ficão por seus Procuradores os Snr.es Antonio da Cunha Soares Guimaraens, Manool Joaquim Gomes e Russell Mellors & Comp.

☞ O Snr. Antonio de Souza Maia fará favor de declarar sua morada, para se lhe communicar negocio de seu interesse.

☞ Precisa-se de 16 a 20 escravos que saibão trabalhar de fouce, machado, e enchada: quem quizer allugar dirija-se a rua da Cruz defronte da cacimba n. 52, 2.º andar.

☞ Quem anunciou neste Diario querer comprar uma venda na Boa-vista em bom lugar dirija-se ao armazem do pé da ponte na rua Nova D. 34.

☞ Quem percizar de roupa lavada e engomada, dirija a rua do Fagundes lado do poente D. 15.

☞ Preciza se fallar com o arrematante da passagem do Caldeireiro e como se ignora a sua morada haja de anuncia-la por esta folha.

☞ Quem percizar de um caxeiro Brazileiro anuncie por este Diario.

☞ Percisa-se d' uma criada capaz de bem cuidar d'uma criança; quem estiver nestas circunstancia, anuncie.

☞ O abaixo assignado previne aos Senhores Luiz Gomes Ferreira & Mansfield não paguem uma ordem da quantia de 54$655 reis sacada contra os mesmos Senhores por seo caxeiro o Snr. Manoel Matins de Souza cuja ordem se desencaminhou hontem 9 do corrente da casa do anunciante.

O Advogado *Joaquim Francisco do Rego.*

☞ Quem percizar de um rapaz Brazileiro, de muito bons costumes, escreve sufrivelmente, para caxeiro de rua ou de escriptorio; dando fiador a sua conduta, dirija-se a rua do Aragão n. 194.

Escravos Fugido.

ANdré, criôlo, alto, grosso, 52 annos, auzentado em 4 do corrente, a titulo de procurar senhor, e supõe-se que busc ria o lugar de Goianna, onde já foi escravo: á rua da Cadeia n. 6, ou a Joaquim de Souza Pinto, no beco largo da mesma rua.

☞ Joze, alto, seco. com um talho bastante fundo no calcanhar, calca, e jaqueta branca, e camiza de baeta: á rua Nova D. 28.

☞ Joaquim, Benguela, 18 annos, baixo, grosso, os dedos dos pés abertos, e o polegar de uma das mãos sem unha de um panarico que teve: julga-se ter sido furtado porque nunca fugio, e foi visto passar no atterro da Boa-vista carregado com um sacco de farinha indo para a praça da mesma, no dia 5 do corrente quazi ao meio dia: quem delle souber, ou der exactas noticias na casa do Coronal Pessoa no atterro da Boavista n. 6 2.º andar, que verificando-se receberá o premio de 30$ reis.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 7.

TAMANDARE'; 12 horas; B. de guerra *Imperial Pedro*: rellacão dos prezos--Tenente Coronel de 2.ª Linha Bernardino Antonio de Almeida, o Furriel de G. N. Manoel Marcos Evangelista de Barcelo, o Cabo de esquadra da 1.ª Linha Francisco de Paula Bengos, com 3 soldados, 41 Cabanos, e 5 mulheres.

Dia 8.

SANTA CATHERINA; 21 dias; S. *S. Joze Vencedor*, M. Antonio Joze da Silva: farinha: á Antonio Marques da Costa Soares.

ERRATAS.

NO Diario N.º 381 col. 2 lin. 49--em lugar de se queria- leia-se--se seguiria--col. 3 lin. 4--e porque--leia-se--e para que -- lin. 8-Esta tinha--leia-se-- Ella tem.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.